



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

** Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 GP/DG nº 745/2023.*

Institui o Grupo de Trabalho para revisão da Portaria GP/DG/EJ nº 01/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 106/2012, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria GP/DG/EJ nº 01/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 106/2012, que regulamenta neste Tribunal a contratação e o pagamento dos profissionais de ensino que colaboram com a realização das atividades institucionais, foi elaborada com base em normativos que se encontram revogados ou alterados e seguindo disposições da Lei nº 8.666/93, que será substituída pela Lei nº 14.133/2021 a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para revisão da Portaria GP/DG/EJ nº 01/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 106/2012, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

~~Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão da revisão da Portaria a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa)~~

dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. ~~O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão da revisão da Portaria a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer até o dia 20 de março de 2023. (Parágrafo alterado conforme Portaria TRT18 GP/DG n°153/2023)~~

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá prazo até o dia 14 de abril de 2023 para conclusão dos trabalhos. (Parágrafo alterado conforme Portaria TRT18 GP/DG n°745/2023)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Célvora Marra Moreira Rodrigues de Oliveira, Diretora-Geral Adjunta, que atuará como coordenadora;

II - Robnaldo José Santos Alves, Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégica, que atuará como vice-coordenador;

~~III - Tiago André de Freitas, Assessor da Secretaria-Geral da Presidência;~~

III - Ricardo Webster Pereira de Lucena, Assessor da Secretaria-Geral da Presidência; (*inciso alterado conforme Portaria TRT18 GP/DG n°413/2023*)

IV - Maísa Bueno Machado, Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos; e

V - Gil César Costa de Paula, Secretário da Escola Judicial.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido colegiado e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho se associará ao Comitê de Pessoas. Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê citado das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho revisar a Portaria GP/DG/EJ nº 01/2012, objetivando adequá-la aos normativos mais recentes sobre a matéria.

§ 1º A revisão poderá incluir propostas de melhoria nos fluxos de trabalho aplicáveis às atividades de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como de contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho a 18ª Região.

§ 2º A participação do Grupo de Trabalho terminará com a apresentação da minuta de Portaria para o Comitê de Pessoas. Art. 5º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§1ª Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando

contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ela subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO

VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 13. O grupo de trabalho deverá confeccionar termo para conclusão das atividades.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

documento assinado eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TR T da 18ª Região